Art. 7º.- Considerada a urgência de execução das obras autorizadas por esta lei, em virtude de encontrar-se a cidade de Arcos praticamente sem serviço de abastecimento de água, por falta do precioso líquido, deverá o Prefeito Municipal providenciar sôbre a imediata aquisição de materiais, maquinas, aparelhos elétricos, tubos de ferro galvanizado, bem como construção da barragem, casa das maquinas, rêde adutôra e tudo quanto necessário fôr no sentido de permitir breve conclusão das obras a que se refere esta lei.

Art. 8º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos 26 de Setembro de 1969.

Prefeito Municipal

Mauricio Caetano de Oliveira

P/ Secretário

---

Lei n: 632

Dispõe s/abertura de creditos adicionais

A CAMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir às seguintes Categorias Econômicas os créditos suplementares abaixo discriminados, destinados a reforço de dotações do Orçamento vigente, a saber:

3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0- DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0- Material de Consumo

11- Impressas, livros e material de Expediente ..... Ncr$ 3.000,00

3.1.1.0 - PESSOAL

42- Salários ..... Ncr$ 15.000,00

4.0.0.0- DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0- INVESTIMENTOS

4.1.4.0- Material Permanente

31 Para os serviços de água e esgotos.. NCr$ 10.000,00

TOTAL NCr$ 28.000,00

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 26 de Setembro de 1963

Sérgio Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Florência Caetano de Oliveira

1º Secretário

---

Lei nº 633

Dispõe s/ taxas de consumo de água

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de consumo de água, a que se refere a letra "c", do artigo 1º, da Lei nº 126, de 5 de novembro de 1955, passa a ser cobrada conforme abaixo se estabelece:

Taxa mensal - por hidrômetro:

- Taxa mínima, com direito até 10 metros cúbicos de água ..... NCr$ 3,00

Pelo consumo excedente - por mês:

- De mais de 10 até 20 metros cúbicos - por m³ NCr$ 0,24
- De mais de 20 até 30 metros cúbicos - por m³ NCr$ 0,48
- De mais de 30 até 40 metros cúbicos - por m³ NCr$ 0,72
- De mais de 40 metros cúbicos - por m³ NCr$ 0,96
- A taxa mínima é obrigatória

Art. 2º - Nas instalações domiciliares de água e outras em que o respectivo hidrômetro estiver danificado ou por qualquer motivo paralizado, o consumo mensal de água será cobrado da seguinte